



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025		
Visto do Secretário: _____		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA	<input type="checkbox"/> REPROVADO
APROVADO EM:	APROVADO EM:	APROVADO EM:
_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA		
_____ / _____ / _____ Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025		<input type="checkbox"/> APROVADO
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		<input type="checkbox"/> APROVADO
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		<input type="checkbox"/> APROVADO
Visto do Secretário: _____		



Projeto de Lei Legislativo nº 27 / 2025

Dispõe sobre a autorização para implantação do Programa “Visão Nota 10”, que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental no município de Diamantino-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Visão Nota 10”, com o objetivo de facilitar exames oftalmológicos para os alunos matriculados nas escolas públicas do Ensino Fundamental do município de Diamantino-MT.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas;

II - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos;

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises;

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Fica estabelecido que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

especializada nas unidades de saúde do município de Diamantino-MT, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Fica determinado que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Fica estabelecido que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

Parágrafo único. Os óculos serão produzidos em colaboração com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

Art. 5º Fica determinado que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta de Lei visa implantar o Programa “Visão Nota 10” no município de Diamantino-MT, com o objetivo de facilitar e promover o acesso a exames oftalmológicos para os alunos da rede pública de ensino no nível fundamental. A partir de uma triagem feita nas escolas, os alunos serão submetidos a testes de acuidade visual, permitindo identificar possíveis distúrbios visuais que possam interferir no desempenho escolar e na qualidade de vida desses estudantes.

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado e para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e motoras. Quando não tratada adequadamente, a deficiência visual pode prejudicar o desempenho escolar, comprometendo o desenvolvimento educacional e social das crianças. Sendo assim, identificar problemas de visão precocemente é fundamental para garantir a igualdade de condições e evitar que essas crianças tenham suas chances de aprendizagem comprometidas.

A execução do programa será feita de forma integrada entre as Secretarias de Educação e Saúde, com a participação ativa de agentes de saúde capacitados para realizar os testes nas unidades escolares. Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental, abrangendo o período de 1º a 9º ano, com idades entre seis e quatorze anos, permitindo que a grande maioria dos estudantes seja atendida.

Além disso, a lei prevê que os alunos identificados com problemas visuais sejam encaminhados para exames oftalmológicos mais especializados nas unidades de saúde do município, garantindo que o tratamento necessário seja realizado. Caso seja necessário o uso de óculos, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, em parceria com empresas locais, o que também promoverá o desenvolvimento econômico da cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O programa também prevê o uso eficiente dos recursos públicos, pois as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Com a implementação do Programa “Visão Nota 10”, Diamantino-MT dará um importante passo no compromisso de oferecer uma educação de qualidade e acessível para todos, cuidando da saúde visual dos estudantes e garantindo que nenhum aluno seja prejudicado por dificuldades de visão.

Por fim, solicito o apoio dos meus colegas vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa o bem-estar e o desenvolvimento integral das nossas crianças e adolescentes.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de fevereiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil